



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0181/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0058/2024

ORÇAMENTO SIGILOSO

MENOR PREÇO GLOBAL

REGIDO PELAS LEIS Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 5049 DE 22 DE JULHO DE 2022, DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

0058

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM OBJETIVO DE CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

RECEBIMENTO PROPOSTAS: INICIO 21/06/2024

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 04/07/2024 às 09:00hs

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 08:59 DO DIA **04/07/2024**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLicita – www.ammlicita.org.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5241/2023

Agente de Contratações – DÓRIANN JOSÉ DAMON ALVES DE ABREU.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital PE 0058/2024 > esclarecimentos.

Telefones/Email: (38) 3521.1063 – licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 07:30 HORAS AS 17 HORAS

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG**, por intermédio da Divisão de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br)** a qual, conforme especificado no termo de referência deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. DÓRIANN JOSÉ DAMON ALVES DE ABREU – AGENTE DE CONTRATAÇÕES, designado pelo DECRETO MUNICIPAL 5241/2023, e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, **Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5049 de 22 de julho de 2022** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, através do endereço eletrônico www.itamarandiba.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Itamarandiba e www.itamarandiba.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **REGISTRO DE PREÇOS COM OBJETIVO DE CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante do Anexo I do presente edital e complementares na plataforma da AMM Licita.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 - *A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.*

3.1.3 - *O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.*

3.2 - Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

3.2.1 - Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

3.2.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, abaixo transcrito:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o Art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

IX – cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o Município de Itamarandiba do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar N.º 147, de 7 de agosto de 2014).

3.3. Das vedações:

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.3.1.8. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

3.4. Da participação de Consórcios:

- 3.4.1. Será permitida a participação de consórcios, na forma do Art. 15 da Lei Federal N.º 14.133/2021.
- 3.4.2. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.
- 3.4.3. Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.
- 3.4.4. Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma determinada neste Edital, sob pena de inabilitação.
- 3.4.4.1. Para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigidas comprovações além da Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, poderá ser considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- 3.4.5. As empresas integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.
- 3.4.6. É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio participante do Certame.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de ITAMARANDIBA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas da Lei 14.133/2021.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

* Declaro que cumprirei a cota de aprendiz a que a empresa está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a documentação relacionada no item 08 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA constante do presente edital, passando a fazer parte integrante do presente edital, independentemente de transcrição

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

9.10 - Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **com lance final e fechado**.

9.11 - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

9.12 - Encerrado o prazo do *item* “9.11”, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.13 - Encerrada a sessão dos lances, com o decurso do prazo do *item* “9.12”, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o *item* “9.13”, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.15 - Encerrados os prazos estabelecidos nos *itens* “9.12” e “9.13”, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.16 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do *item* “9.13”, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.17 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

9.18 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

9.20 – Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado.

9.21 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.26 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.31 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

9.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2 - Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@itamarandiba.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Encerrado o procedimento licitatório e homologado o certame, será lavrada a Ata de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação e registrados os preços das licitantes classificados, onde a Divisão de Compras e Licitações convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP – Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante no Anexo IV, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

16.2 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado pela adjudicatária, dentro de seu transcurso e devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura de Itamarandiba.

16.3 - Na hipótese dos licitantes adjudicatários, convocados no prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador/fiscalizador, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço, observando se o critério de classificação previsto no Decreto Municipal n.º 2331/2009 que institui o Registro de Preços neste município.

16.4 – A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 184 da Lei 14.133/2021.

16.5 - Todas as Ordens de Fornecimento, notificações e entendimentos entre a Prefeitura e a Contratada, serão feitos por escrito nas ocasiões devidas pelo Secretario Requisitante ou por quem este delegar a função.

16.5 - São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL preferencialmente INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail, preferencialmente institucional, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**.

17.1.3 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.4 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.5 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.6 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.6.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

17.1.7 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.8 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA** conceder prazo maior.

17.1.9 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.10 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.12 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

17.1.13 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.14 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.15 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.16 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimentos do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato..

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Secretaria Interessada neste processo, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Itamarandiba e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

20. DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto e/ou prestação do serviço será realizado de acordo com as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste instrumento, e será realizado à CONTRATADA, através da Tesouraria, APÓS A ACEITAÇÃO DEFINITIVA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo objeto e/ou conclusão do serviço prestado, conforme estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

20.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

20.1.2 - A contagem para o pagamento, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação DEFINITIVA e aceite do produto/equipamento pela fiscalização do Município de ITAMARANDIBA e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3 - Para execução do pagamento, licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de ITAMARANDIBA, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

20.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de ITAMARANDIBA.

20.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

20.3 – O Município de ITAMARANDIBA poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela licitante vencedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A licitante vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de ITAMARANDIBA.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante vencedora atenda à cláusula infringida.
- c) A licitante vencedora retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de ITAMARANDIBA.
- d) Débito da licitante vencedora para com o Município de ITAMARANDIBA quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

18.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de ITAMARANDIBA, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGM-M do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

20.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações informados no termo de referência, que é peça integral deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de ITAMARANDIBA, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de ITAMARANDIBA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de ITAMARANDIBA, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

21.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021;

21.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o município de Itamarandiba poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- 22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE ENTREGA

23.1 – A entrega do objeto e/ou prestação do serviço da presente licitação deverá ser realizada nos prazos estabelecidos de acordo com o Termo de Referência do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente.

23.2 – Todas as despesas pertinentes a entrega de itens e/ou prestação dos serviços será de responsabilidade da licitante vencedora como por exemplo fretes, cargas e descargas, entre outras.

24 - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

a) O valor registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser atualizado periodicamente, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei Federal 14.133/2021.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3 - É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos fornecimentos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os fornecimentos, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

26.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal 14.133/2021, no artigo 155, com aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei Federal.

26.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

26.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

26.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.13 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.14 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

26.16 - Complementam o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS:

a) Termo de Referência;

b) Minuta do Contrato

26.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br ou www.itamarandiba.mg.gov.br.

26.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

26.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

26.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 337, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.23 - O licitante vencedor reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 07:30 horas as 17:00 horas ou pelo telefone (38) 3521.1063, email: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br.

Itamarandiba, 20 de junho de 2024

DORIANN JOSÉ DAMON ALVES DE ABREU
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabetião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS COM OBJETIVO DE CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA.

02 – JUSTIFICATIVA AQUISIÇÃO

O sistema de abastecimento hídrico representa um bem de extrema necessidade para todos os ciclos e formas de vida no planeta, todos os setores sejam industrial, mineração, agropecuário e demais são dependentes do recurso hídrico para dar sequência aos processos.

O cenário de escassez hídrica tem sido uma realidade cada vez mais constante, além de grandes cidades e metrópoles, esse dilema tem sido corriqueiro na zona rural e todo esse contexto representa um desafio pelo setor público em várias regiões do Brasil.

Não tão distante desse dilema de escassez o município de Itamarandiba tem feito parte desta estimativa. Circundado por rios, riachos e belas cachoeiras e com um perfil em quase sua totalidade rural, essa problemática de falta de água já é realidade em algumas de suas comunidades rurais. Temos comunidades, como Lagoa do Bonga, Assombrado, Canela Dema, Canjuru, Capoeira Grande, Carneiros, Itamarandiba do Campo, Salgadinho/Vereda, que o abastecimento de água é deficiente, necessitando que o município faça o abastecimento com caminhões pipas em algumas destas comunidades, em especial em períodos de maiores crises hídricas.

Nessa perspectiva, o município atua com ações de mitigação desses impactos com fornecimento de tubulação hidráulica aos pequenos produtores rurais, todavia, em decorrência de estrutura e logística comprometidas faz-se necessário uma atuação do poder público em conjunto com as comunidades um sistema gestão e gerenciamento de seu próprio sistema de abastecimento de modo a garantir o direito à água e o bem-estar social dessas famílias.

Em diversas comunidades do município existem sistemas simplificados de abastecimento de água, onde a captação de água dos lençóis freáticos, por meios de poços artesianos, e distribuídos para os moradores das comunidades.

Não distante disso, a fim de não implementar um sistema diferente, de maior complexidade na manutenção e conservação, opta-se pela perfuração de poços artesianos nas comunidades, fornecendo água em quantidade e qualidade para os moradores.

Sendo assim, é esperado que com a perfuração dos poços artesianos, possam ser atendidas de maneira mais eficiente e melhor as famílias das comunidades rurais do município de Itamarandiba/MG.

03 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO/ PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO IGAM		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Estudo Hidrogeológico	7	Und
Mobilização do geólogo	4000	km
Locação do poço - com técnico	07	vb
Pedido de autorização de perfuração junto ao IGAM	07	taxa
MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO		
Transporte do conjunto da perfuratriz (caminhões) ida e volta	4000	km
PERFURAÇÃO		
Perfuração até a rocha em 8 1/2"	300	m
Perfuração na rocha em 6" até 150 metros	500	m
perfuração na rocha em 6" dos 150 a 200 metros	200	m
Perfuração na rocha em 6" (dos 200 aos 250 metros)	50	m
Perfuração em rocha quartzítica em 6" (até 150 metros)	150	m
Reabertura de 8 1/2" p/ 10" no solo	120	m
Reabertura de 8 1/2" p/ 12" no solo para colocação de filtros e pré filtros(necessário)	120	m
Horas trabalhadas com compressor da perfuratriz para limpeza, de fenda / fratura com produção	07	hora
TESTE DE VAZÃO/DESENVOLVIMENTO		
Transporte do conjunto de teste de vazão	4000	km
Montagem / desm. tubulação p/ teste c/ compressor 60 pcms	07	serviço
Desenvolv/teste de vazão c/ compressor 60 pcms x 175 psi	100	hora
Mont / desm. tubulação teste c/bomba submersa até 25 cv	07	sç
Teste de vazão com bomba submersa de até 25 cv	180	hora
BOMBA SUBMERSA		
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSA DE ATÉ 3.0CV	07	Und
REVESTIMENTO / FILTROS		
Revestimento aço carbono 6" c/ roscas e luva	20	metro
Revestimento geomecânico 6" PVC PL	210	metro
Pré-filtro (areia selecionada de quartzo)	07	saco 30 kg
Pré-filtro (brita zero) com frete	10	ton
Tubo de aço preto DIN 2440 de 150mm com tampa e luvas	400	Metro
Tubo realimentador de pré filtro - pvc azul 50 mm pn 40	200	metro
Centralizadores de aço	07	pç
Tampa do poço 6"	07	peça
SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
Laje de proteção sanitária (1,0 x 1,0 x 0,10 m)	07	serviço
Análises físico - químico e bacteriológica (12 parâmetros)	07	serviço
Integração de funcionários da equipe de perfuração (funcionários)	07	vb
Outorga do poço junto ao IGAM	07	taxa
Cimentação do espaço anelar conforme NB	07	vb



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

ServPreenchimento de espaço anelar	07	vb
------------------------------------	----	----

04 - PRAZO DE ENTREGA, ESPECIFICAÇÃO E LOCAL DE RECEBIMENTO.

4.1. O prazo total para a perfuração do poço artesiano, ajustados para operação normal, será de no máximo 60 (sessenta dias) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço.

4.1.1. O início dos serviços de perfuração, serão iniciados em até 15 dias, após a liberação de todas as licenças legais.

4.2. Os serviços deverão estar de conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada executar os serviços para o bom e fiel cumprimento do contrato.

4.3. Serviços preliminares:

4.3.1. Obtenção, junto ao IGAM, da licença para perfuração do poço tubular profundo.

4.3.2. Captação subterrânea, através de instalação eletromecânica de poço tubular profundo, com o fornecimento de conjunto motobomba submerso de eixo vertical com motor elétrico, inclusive quadro de comando e proteção de motores, tubulação de extração de água em aço carbono diâmetro $\varnothing = 1 \frac{1}{2}$ ", mureta, padrão CEMIG, cabos, eletrodos e kit barrilete na saída do poço. Moto bomba submersa c/ capacidade de bombeamento de 3.000 á 5.000 m3/h, c/ mca de no MÍNIMO 50 E MÁXIMO DE 100 metros, quadro de comando, material elétrico e hidráulico e mão de obra, (até a boca do poço), com tubo edutor hidromecânico e conjunto motobomba com parte girante em aço inox a ser instalada no local.

4.3.3. A perfuração do poço, deverá ocorrer conforme croqui com localização do local a ser realizado o serviço, que será enviado juntamente com a ordem de serviço.

4.3.4. Caso algum local de perfuração apresente-se seco/não produtivo, o município pagará somente o valor da perfuração, ou seja, não será pago o valor total/integral do serviço. Por se tratar de um serviço que dependem de fatores externos/ambientais e não controláveis pela CONTRATADA nem pela CONTRATANTE, temos que atuar com esse ponto de possibilidade.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência será de 12 (doze) meses.

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO / ACOMPANHAMENTO

6.1. O Acompanhamento será feito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agricultura e Meio Ambiente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Todos os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as normas estipuladas neste edital e seus anexos e em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente as Normas Brasileiras da ABNT, CREA, IGAM, ANVISA e demais legislação pertinente. Qualquer duvida na especificação, consultar a PREFEITURA que, se necessário, prestará apoio para maiores esclarecimentos a fim de que os serviços sejam realizados dentro do melhor padrão de qualidade, em todos os níveis desejados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

- 7.2. A contratada deverá adotar providências relativas à segurança do local (isolamento, sinalização etc.).
- 7.3. Os serviços serão considerados concluídos, quando todos os serviços estiverem acabados, tiverem sido executadas limpezas externas, estando à mesma em perfeitas condições de uso, para receber vistoria final.
- 7.4. Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada, devidamente registrada no CREA, devendo ser efetivada, antes do início das obras, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica da execução dos serviços.
- 7.5. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir integralmente este TR, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta.
- 7.6. Executar dentro da melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), IGAM, ANVISA e demais órgãos necessários, as especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Itamarandiba MG.
- 7.7. Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do TR. O fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, os seguros de qualquer natureza e cobertura, as instalações, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.
- 7.8. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre os serviços prestados.
- 7.9. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão de obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados no local da construção.
- 7.10. Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada.
- 7.11. Depois de constatado pela pessoa ou comissão designada pela fiscalização do serviço, a má qualidade dos serviços, caberá a esta rejeitá-los, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou da mão de obra.
- 7.12. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do Contrato e um “diário de ocorrências”, permanentemente disponível para lançamentos.
- 7.13. A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.
- 7.14. A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- 7.15. A CONTRATADA, deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho.
- 7.16. Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão contratante, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Prefeitura Municipal de Itamarandiba.
- 7.17. A contratada será responsável por uma limpeza rigorosa durante toda a execução dos serviços e ao final.
- 7.18. A CONTRATADA deverá assegurar durante a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executado.
- 7.19. Será também de responsabilidade da Contratada, executar as revisões e reparos em tubulações, conexões e registros hidráulicos nos poços, assim como, prestar assistência técnica, realizar testes periódicos, medições, procedimentos de limpeza, conservação e calibração nas eletro bombas, quadros elétricos e seus componentes, durante um período de 12(doze) meses, como garantia dos serviços prestados.
- 7.20. Caberá ao licitante, vencedora, apresentar os requerimentos necessários, acompanhados dos respectivos documentos técnicos para fins de obtenção da anuência prévia para perfuração até a obtenção da outorga definitiva.
- 7.21. Fornecer garantia de cinco anos para o poço contra problemas de execução. e 01 ano de garantia nos equipamentos, exceto quando houver descargas atmosféricas.
- 7.22. Realizar a entrega do objeto, estando o mesmo apto a realizar abastecimento.
- 7.23. Considerar: bóia elétrica, horímetro, hidrômetro, tubos para medição de nível e torneira para coleta de água para amostra.
- 7.24. Considerar a execução de uma rede com até 30 metros interligando o poço na caixa d'água.
- 7.25. Ligação do padrão elétrico do poço a energia fornecida pelo cliente, com distância máxima de 15m do poço (a cargo da Prefeitura a entrega do padrão energizado) a interligação entre o padrão e o quadro de comando ficara a cargo da empresa executora do poço artesiano (contratada).
- 7.26. Enviar planilha aberta com preços unitários dos itens de perfuração. 7.27. Somente deverá iniciar os serviços após obter a licença de perfuração e outorga.
- 7.28. A contratada deverá atender as normas e exigências do Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM (tubos de revestimento atóxicos, cimentação do espaço anelar, teste com bomba submersa etc.), dentro das normas técnicas NBR, editadas pela ABNT.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Itamarandiba, através do Engenheiro Ambiental responsável:
- 8.1.1. Enviar a cópia da Ordem de Serviço a contratada;
- 8.1.2. Acompanhar a entrega dos serviços;
- 8.1.3. Atestar e encaminhar NF para procedimentos de pagamento.
- 8.2. Caberá à fiscalização inspecionar a chegada, previamente avisada, de todos os serviços, com o direito de rejeitar aqueles em desacordo com as especificações.
- 8.3. Fornecer padrão de energia energizado, para ligação do poço artesiano, inclusive para execução da perfuração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

9. DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos SERVIÇOS.

9.2.A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB 1.234/2012 ou legislação que venha a suceder.

9.3.As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, incluindo os optantes pelo Simples Nacional, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem sujeitarem-se à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.4.Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

9.5.Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.6.A ausência de destaque ou indicação incorreta do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF no documento fiscal é considerada irregularidade na emissão dos documentos fiscais para fins do disposto no subitem anterior, sob pena de devolução ou arbitramento de alíquota e retenção de ofício a critério da administração.

9.7.Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.8. SOMENTE SERÃO PAGOS OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS CONFORME RELATÓRIO APRESENTADO PELO FISCAL DO CONTRATO

10. HABILITAÇÃO

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

10.2. Qualificação Econômica – Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

10.3. Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

10.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que o licitante prestou ou presta os serviços compatíveis com o objeto deste edital.

b) Registro da empresa na entidade profissional competente CREA.

c) Comprovação de Autorização para Execução de perfuração de poços artesianos expedido pela Secretaria de Meio Ambiente Estadual ou outro órgão compatível.

d) A licitante deverá possuir em seu quadro técnico, no mínimo: 01 (um) Engenheiro de Minas, Geólogo e/ou Engenheiro Geólogo; Os responsáveis técnicos exigidos acima, deverão fazer parte do quadro técnico da empresa, em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo “Contrato Social” em vigor, devidamente registrado, tratando-se de empregado a comprovação deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

ser feita através da Carteira Profissional de Trabalho e/ou Ficha de Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de serviços.

10.5 - Demais Condições:

a) Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO UNIFICADA:

A empresa XXXXXXXXXXXX – CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sua sede estabelecida a XXXXXXXXXXXX, neste ato representada legalmente pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXX, declara para os devidos que:

- * Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- * Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- * Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- * Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

b) Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM - DCCA

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(Sra) XXXXXXXXXXXX portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, em observância ao que dispõe a Lei Estadual nº 8.289, de 05 de agosto de 2020, QUE CUMPRE A COTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

DE APRENDIZAGEM de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Declaro, ainda, que estou ciente de que se constatada a falsidade da declaração, o contratado terá seu contrato rescindido, na forma do art. 3º da referida lei estadual, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou em contrato.

Local, Data

Assinatura Representante Legal

c) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU**, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a **INABILITAÇÃO** dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

11 – ORÇAMENTO SIGILOSO

Orçamento estipulado para esta licitação, encontra-se sob sigilo, pois busca-se a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com o preço praticado no mercado. Um possível Orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública.

Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte: “A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem os balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada”

Mesmo que o presente processo seja realizado no sistema fechado/aberto de lances, o orçamento sigiloso se torna também mais eficaz, em especial, quando na participação de apenas um licitante e este não oferta nenhum lance, se baseando no preço referencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

O instituto do orçamento sigiloso tem, via de regra, a função de mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, sendo também uma forma de combater os cartéis e os conluíus entre as licitantes.

Uma grande vantagem é que, quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

Como já assentado pelo TCU (Acórdão 3011/2012 – Plenário), a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.

Os licitantes devem ofertar preços que condizem com a realidade de mercado: *“a responsabilidade da empresa contratante subsiste pelo simples fato de ter auferido valores a maior, mesmo que tenha havido falha por parte dos gestores públicos ao estimar os preços a serem praticados”*. (Acórdão TCU 9.296/2017 - Primeira Câmara). *“As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento (...), sujeitando-se à responsabilização solidárias pelo dano evidenciado”*. (Acórdão TCU nº 1427/2021 – Plenário). *“As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico - administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados”*. (Acórdão 992/2022 Plenário - Relator Benjamin Zymler).

12 – FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela Administração, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

Fica nomeado o Sr. HERCULANO CAMPOS GUSMÃO – SECRETÁRIO MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, sendo o mesmo responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, realizando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

a fiscalização e execução dos serviços, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Decreto nº 7.892/2013:

Art. 7º. (...) § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado estará prevista e indicada no orçamento do município, para o exercício de 2024, utilizando rubricas próprias à época da contratação.

14 – MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

14.1 OBJETIVO:

Definir as condições mínimas a serem cumpridas para abastecimento de água em distritos, comunidades e povoados na zona rural no Município de Itamarandiba-MG, obedecendo as prioridades a seguir especificadas:

- 1) Instalação de poços tamponados;
- 2) Recuperação de poços;
- 3) Perfuração e instalação de novos poços.

b) LOCAÇÃO DOS POÇOS TUBULARES

Condições para locação de poços:

- a) A locação só deverá ser efetuada em terreno público,
- b) O poço deverá beneficiar uma população mínima, abrangida em um raio máximo estabelecida pela Contratante;
- c) O poço deverá ser locado na zona rural em localidades previamente consideradas pela Contratante;
- d) A locação dos pontos de perfuração deverá ser realizada por um técnico de nível superior registrado no CREA e habilitado para tal fim (Geólogo ou Engenheiro de Minas) levando em consideração os conceitos básicos apresentados no "Manual Prático de Orientação - Locação de Poços em Rochas Cristalinas", elaborado pela CPRM;
- e) A ficha de locação de poços deverá ser sempre preenchida, seguindo-se as instruções presentes no "Manual Prático de Orientação - Locação de Poços em Rochas Cristalinas".

14.2 PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES

PRELIMINARES

- a) As normas técnicas ABNT NBR 12244:2006 e ABNT NBR 12212:2017, que tratam de projeto e construção de poço tubular para captação de água subterrânea, integram esta especificação;
- b) O fornecimento de materiais tais como ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à execução dos trabalhos se fará por conta única e exclusiva da Empreiteira, salvo casos excepcionais a serem indicados pela Contratante;
- c) A mão de obra a ser utilizada pela Empreiteira correrá por conta única e exclusiva da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

d) Todos os impostos, taxas e encargos sociais que incidir direta ou indiretamente sobre os serviços aqui especificados, bem como despesas com locomoção, hospedagem e alimentação do pessoal da Empreiteira, correrão por sua única e exclusiva responsabilidade;

SERVIÇOS PRELIMINARES DE CAMPO

- a) O local indicado para a perfuração do poço deverá ser devidamente preparado para receber os equipamentos e seus acessórios bem como para a construção de pequenas obras temporárias tais como: barracas, reservatórios de água, caixa de lama etc.;
- b) A área de serviço deverá ser convenientemente protegida evitando-se a entrada de animais e pessoas estranhas que possam prejudicar a ordem e o bom andamento dos trabalhos;
- c) Deverão ser tomadas todas as precauções para evitar acidentes pessoais na área de serviço, adotando-se para isto medidas gerais de proteção e segurança;
- d) Os serviços somente se iniciarão após a emissão, pela Contratante, da Ordem de Serviço.

LOCALIZAÇÃO E NÚMERO DE POÇOS

O(s) poço(s) será(o) perfurado(s) na(s) área(s) indicada(s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, segundo as locações (croquis) feitas pela Empreiteira, onde, deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização.

PERFURAÇÃO

- a) Equipamentos: os equipamentos indicados são perfuratrizes roto-pneumáticas, podendo ser aceitas, a critério da Fiscalização, quando as condições hidrogeológicas exigirem, sondas percussoras;
- b) Em áreas sedimentares o diâmetro de perfuração mínimo deverá ser de 8";
- c) Em áreas cristalinas o diâmetro de perfuração deverá ser de 8" no material decomposto e 6" na rocha fresca subjacente (percussora) ou 6" no manto inconsolidado e 5" na rocha, em perfuração com máquina pneumática;
- d) Em decorrência das características hidrogeológicas da região foram estimadas profundidades em torno de 80 a 100 metros;
- e) Poços considerados secos não poderão ter menos de 50 metros perfurados.
- f) Verticalidade e alinhamento:
 - I. Os ensaios de verticalidade e alinhamento serão feitos durante o progresso das perfurações, nas ocasiões que forem previamente aprovados pela Fiscalização. As leituras dos desvios deverão ser tomadas de modo a permitir o traçado do perfil geométrico do poço;
 - II. O máximo desvio de verticalidade para o poço acabado e revestido, se for o caso, será de 100mm em cada 30m de comprimento do poço, manifestado em um sentido apenas, em relação à vertical;
 - III. O prumo do dispositivo para o ensaio de verticalidade deverá ser de forma cilíndrica seu diâmetro será igual ao do poço acabado (e revestido se for o caso) menos 10mm;
 - IV. O gabarito do dispositivo para o ensaio de alinhamento deverá ser cilíndrico, com comprimento mínimo de 3m, diâmetro não inferior ao poço acabado menos 20mm. O gabarito deverá deslizar livremente em toda a extensão do poço para que este possa ser considerado alinhado;
- g) Os níveis de água serão medidos pela manhã, antes do reinício dos trabalhos e à tarde, no término do turno e trabalho, durante as diversas fases da perfuração. As eventuais variações também deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

ser medidas no decorrer dos trabalhos, especialmente quando se utilizar o método de perfuração por percussão;

h) Os dispositivos para ensaio de verticalidade e alinhamento e diâmetro deverão ser fornecidos pela Empreiteira e estar sempre à disposição em cada frente de serviço.

14.3 REVESTIMENTO

a) O poço deverá ser revestido com uma tubulação que estabeleça ligação única entre o aquífero, ou aquíferos aproveitados, e o ambiente externo, permitindo o isolamento das demais camadas;

b) Em áreas sedimentares deverá ser colocado revestimento total, sempre que necessário;

c) O diâmetro do revestimento em poços perfurados em áreas cristalinas deverá ser de 6" ou 5", conforme o caso e somente na rocha alterada;

d) Em caso de revestimento parcial, o tubo de revestimento deverá penetrar no mínimo 01(um) metro na rocha consolidada, estabelecendo-se a necessária vedação. As especificações dos tubos serão fornecidas pela contratante, conforme as características geológicas da área e/ou aspectos físico-químicos da água;

e) Os tubos de revestimento poderão ser rosqueados e deverão ter na extremidade inferior reforços para a sua proteção. Suas conexões deverão ser estanques;

f) É fundamental o uso de centralizadores a fim de que a coluna de revestimento se mantenha equidistante da parede do poço, facilitando a descida do pré-filtro. O espaçamento ideal é de 20 metros;

g) O poço deverá ser vedado com uma tampa dotada de dois parafusos de fixação. A tampa deverá possuir um orifício de diâmetro aproximado de 1/2", de forma a permitir medidas de nível. O orifício deverá ser devidamente fechado por meio de parafuso e rosca;

h) Em conformidade com o método de construção, poderá ser previsto um tubo de revestimento externo, permanente ou temporário. A escolha do tipo e espessura desse tubo poderá ficar a cargo da Empreiteira, desde que não venha prejudicar as condições de trabalho, ou as características do poço acabado. Deverá, entretanto, ser perfeitamente definido pela firma em sua proposta, quando se tratar de revestimento permanente.

14.4 VEDAÇÃO

a) Poço deverá ser convenientemente vedado com pasta de cimento, introduzida a partir do fundo para a superfície, com o objetivo de impedir a contaminação por águas superiores e proteger os tubos de revestimento contra a corrosão;

b) A pasta será preparada com cimento e areia na proporção 1:1 e o mínimo de água necessário para dar à mistura plasticidade suficiente que permita sua livre introdução no espaço anelar;

c) Caso haja pré-filtro e filtro, deverão ser tomadas medidas que possibilitem a boa execução destes serviços, como tubos para introdução do material, retentor na base do revestimento de boca, etc.

14.5 LAJE DE PROTEÇÃO

a) Deverá ser executada, como acabamento de superfície, uma laje de concreto fundido no local, envolvendo o tubo de revestimento e impedindo a entrada de águas superficiais no poço;

b) Deverá ter declividade do centro para as bordas, espessura mínima de 0,20m e 1,70m x 1,70m;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

c) O tubo de revestimento interno e os tubos de introdução do material adicional ao pré-filtro, se existente, deverão ficar salientes 40cm e 10cm, respectivamente, sobre a laje, ou conforme a cota definida pela contratante com base no nível de inundação.

14.6 AMOSTRAGEM

- a) O perfurador deverá retirar amostras a cada dois metros e em todas as mudanças de formação. Deverá guardá-las convenientemente em caixas de amostragem, com a indicação de profundidade em que foram colhidas, durante os serviços de perfuração;
- b) Essas amostras deverão ser entregues devidamente acondicionadas, em invólucros de plástico e com etiquetas de identificação;
- c) A Fiscalização poderá solicitar análise granulométrica de amostras selecionadas que deverão pesar no mínimo 1,0 kg. Essas amostras deverão ser enviadas ao laboratório, indicado pela contratante, que fornecerá a curva granulométrica do material do intervalo pedido;

14.7 INSTALAÇÃO DE FILTRO

- a) Deverá ser usado filtro sempre que se constatar a existência de aquíferos significativos em camadas inconsistentes;
- b) Os filtros deverão assegurar a máxima entrada possível de água ao interior do poço com a menor perda de carga, impedir a passagem de areia, permitir o desenvolvimento do poço e suportar pressões, exercidas pelas camadas envolventes;
- c) Os materiais de fabricação do filtro deverão ser resistentes à eventual ação corrosiva da água a ser captada;
- d) As especificações dos filtros incluindo diâmetros internos e externos, comprimento, material de fabricação, dimensão das aberturas e a área total das mesmas, expressa em porcentagem da área total do trecho filtrante, deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização;
- e) Para efeito de determinação da área útil do filtro, deverão ser consideradas velocidades de passagem da água através dos orifícios não superiores a 5 cm/s e, de preferência, inferiores a este valor;
- f) A dimensão das aberturas para a passagem da água deverá ser fixada em função das características granulométricas da formação aquífera ou do material a ser colocado em volta do filtro;
- g) A dimensão menor da abertura de um filtro deverá corresponder à da peneira que retenha 40% a 50% em peso, da amostra do material granular de que é constituída a formação aquífera;
- h) Havendo a necessidade de se colocar pré-filtro a dimensão das aberturas do filtro deve satisfazer a exigência de retenção de pelo menos 90% do material do pré-filtro;
- i) Respeitando os itens anteriores 3.9.a) a 3.9.h) os filtros deverão ser dos seguintes tipos:
 - I. Espirado, formado por barras apresentando seção triangular e constituído de uma armadura helicoidal soldada ou encaixada numa armação longitudinal;
 - II. Tubo com aberturas nos sentidos horizontal e vertical (tipo NOLD ou equivalente);
 - III. O filtro deverá ser dotado de conexão estanque para sua ligação com o revestimento permanente;
 - IV. Todas as conexões e peças acessórias do filtro deverão ser de material idêntico ao do filtro, salvo casos especiais e a critério da Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

14.8 PRÉ-FILTRO

- a) Deverá ser colocado pré-filtro de areia selecionada ou brita apropriada, a critério da Fiscalização, no espaço anular entre a formação aquífera e o filtro. A introdução do pré-filtro deverá ser feita especialmente em poços perfurados em áreas sedimentares;
- b) Quando a abertura do filtro, calculada em conformidade com o item 3.9.g), resultar em dimensão fora das especificações disponíveis, deverá ser previsto o pré-filtro;
- c) A espessura do pré-filtro deverá ser de 75mm. O dimensionamento do pré-filtro deverá ser feito de acordo com métodos de consagrada eficiência (Bieske, Nold, Johnson etc.);
- d) O método de introdução do material de pré-filtro deve ser por bombeamento com fluido, em operação contínua e cuidadosa. Somente em casos excepcionais e com autorização da Fiscalização, será aceita a colocação por gravidade, preferencialmente com a utilização de tubo de introdução;
- e) A adição complementar do pré-filtro deve ser assegurada durante o desenvolvimento do poço;
- f) Após a colocação do pré-filtro e concluído o desenvolvimento do poço, deverá ser colocado 01(um) tubo de diâmetro nominal mínimo de 50mm, para permitir a introdução adicional do material do pré-filtro. O tubo deverá se posicionar no espaço anular no intervalo dos 10m iniciais.

14.9 DESENVOLVIMENTO

- a) Concluídos os trabalhos de perfuração e completação (revestimento, filtro, pré-filtro e cimentação) e verificada a verticalidade e o alinhamento do poço, a Empreiteira deverá realizar o desenvolvimento do poço a fim de que seja retirada a lama de perfuração, no caso de perfuração pelo método rotativo, e extraída a fração de granulometria mais fina da formação aquífera para dentro do poço e deste para a superfície;
- b) O desenvolvimento do poço poderá ser feito mediante os seguintes métodos:
 - I. Bombeamento intermitente com bomba sem válvula e pé, ou com compressor;
 - II. Injeção de água sob pressão por aspersão através de bocais posicionados na altura dos filtros;
 - III. Pistoneamento com êmbolo (pistão) sólido, semi sólido (com válvula) ou de molas com utilização de máquinas perfuratrizes a percussão ou rotativas adaptadas.
- c) O processo de desenvolvimento deve prolongar-se até cessar a produção de areia ou de outro material. Dependendo do método empregado, o processo deverá ser efetuado em etapas, de modo a se retirar, por meio de bombeamento ou uso de caçambas, o material depositado no fundo do poço;
- d) O tempo mínimo de desenvolvimento para poços perfurados em áreas sedimentares é de 12 horas;
- e) Para o caso de poços em áreas cristalinas, perfurados com máquina pneumática, deverá ser efetuado desenvolvimento por compressor, num tempo mínimo de 6 horas;
- f) Será permitido o uso de bentonita na constituição da lama de perfuração, quando não estiver prevista a utilização de filtro no poço, ou a critério da Fiscalização;
- g) Em casos especiais em substituição à lama de perfuração com bentonita, será adotado o uso de "polysafe" ou outro polímero;
- h) A utilização da lama de perfuração implicará na utilização de equipamentos e solventes apropriados para desenvolvimento do poço, sem prejudicar ou contaminar o aquífero;
- i) É totalmente vedado, no preparo da lama de perfuração, o emprego de óleo diesel ou outras substâncias capazes de poluir o aquífero;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

j) A quantidade de areia na água, após o desenvolvimento, deverá limitar-se a 10 gramas por metro cúbico, podendo a Fiscalização rejeitar o recebimento do poço se esta condição não for verificada em consequência de má condução dos serviços, ou de emprego de materiais inadequados.

14.10 ENSAIOS DE VAZÃO

- a) Concluído o poço deverá ser procedido o ensaio final de vazão que poderá contar com a presença de um técnico, a critério da Fiscalização;
- b) A Firma Empreiteira deverá providenciar todos os equipamentos e aparelhos auxiliares necessários tais como: motores, bombas, geradores, compressores, dispositivos para medição de vazão e determinação dos níveis de água e outros que se fizerem indispensáveis. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento;
- c) O ensaio em rochas sedimentares deverá ser feito por meio de bomba (submersa ou injetora) podendo ser aceito compressor de ar, se devidamente dimensionado para a vazão do poço e com a utilização de injetor adequado;
- d) O teste em rochas cristalinas poderá ser executado com bombas (submersa ou injetora) ou compressor de ar;
- e) Os testes deverão ser executados através de um bombeamento contínuo por um período de, no mínimo, 12 horas, independente da estabilização dos níveis. A Fiscalização poderá determinar, de acordo com as circunstâncias, o aumento do período de prova;
- f) A vazão inicial do teste deverá ser avaliada durante a etapa de desenvolvimento do poço para não exceder a sua potencialidade e mascarar os resultados do teste;
- g) Após o término do bombeamento deverá ser registrada a recuperação dos níveis por um período de 12 horas, no caso de rochas sedimentares e por um período de 6 horas, no caso de rochas cristalinas;
- h) A água extraída deve ser medida por qualquer dispositivo que permita determinar a vazão com relativa facilidade e segurança. A vazão medida deverá ser expressa em litros por segundo, litros por hora ou metros cúbicos por hora. O método volumétrico poderá ser usado, no entanto, para rochas sedimentares aconselha-se o uso do escoador de orifício circular, principalmente no caso de vazões acima de 36,0 m³ /h;
- i) A determinação dos níveis de água do poço bombeado deverá ser feita por meio de sonda elétrica. Não será permitido o uso de sistema pneumático. As leituras deverão ser feitas com precisão de 5 mm;
- j) É recomendável o aferimento do cabo do medidor de nível a cada novo teste, para corrigir prováveis distorções em função da dilatação do fio;
- k) A critério da Fiscalização, deverão ser efetuadas medidas dos níveis dinâmicos de todos os poços circunvizinhos, durante o ensaio de vazão, a fim de se avaliar a interferência nos mesmos;
- l) Deverão ser anotados os níveis da água no período de recuperação do poço;
- m) A equipe operacional para a execução do teste deve ser constituída, no mínimo, por duas pessoas. Uma para realizar a medida de vazão e a outra para executar o acompanhamento dos níveis dinâmicos;
- n) Os dados de acompanhamento do rebaixamento do nível da água em função do tempo e a vazão de bombeamento devem ser registrados em ficha padrão fornecida pela Contratante;
- o) Deverão ser tomados todos os cuidados para que a água proveniente dos ensaios não cause danos a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabetião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

14.11 DESINFECÇÃO E ANÁLISE

- a) A Empreiteira deverá tomar as precauções que forem necessárias, ou que possam ser exigidas pela Fiscalização para evitar que através da perfuração haja entrada de água contaminada ou contendo características físico-químicas indesejáveis no aquífero;
- b) Antes da conclusão dos trabalhos a cargo da firma perfuradora, deverá a mesma efetuar a desinfecção do poço, que constará da aplicação de solução contendo cloro em quantidade tal que permita obter concentração inicial de 50 ppm na água do poço. Qualquer bombeamento posterior deverá ser realizado somente após o intervalo de duas horas da introdução da solução desinfetante;
- c) Após a desinfecção é aconselhável que a Empreiteira faça coleta de água do poço para que seja realizada análise físico-química e bacteriológica, em laboratório idôneo;
- d) Os parâmetros básicos a serem analisados são: pH, Condutividade elétrica ($\mu\text{mho/cm}$), Resíduo seco (mg/l), Cor (Co/Pt-mg/l), Turbidez (NTU), Dureza Total, Alcalinidade Total, Carbonatos (mg/l), Cloretos (mg/l), Sulfatos (mg/l), Nitritos (mg/l), Nitratos (mg/l), Cálcio (mg/l), Magnésio (mg/l), Sódio (mg/l), Potássio (mg/l), Ferro Total (mg/l), Manganês (mg/l), Fluoreto (mg/l), Fosfato Total em P (mg/l), Nitrogênio Orgânico (mg/l), Nitrogênio Amoniacal (mg/l), Coliformes Totais (NMP/100ml), Streptococos Fecais (NMP/100 ml), Coliformes Fecais (NW/100ml);
- e) A critério da Fiscalização poderá ser exigida a análise de parâmetros complementares tais como metais pesados, organoclorados, ferro-bactérias etc.

14.12 ACABAMENTO E OBRAS COMPLEMENTARES

- a) Concluídos os trabalhos precedentes, deverá ser construída a laje de proteção sobre a superfície do terreno;
- b) A fim de que se possa efetuar medidas de nível d'água deverá ser aberto, em ponto conveniente na tampa do poço, um orifício obturável de 25 mm de diâmetro e que permita a fácil introdução de instrumentos de medidas;
- c) Verificando-se o abandono da perfuração por determinação da Fiscalização ou por iniciativa da própria Empreiteira, o poço deverá ser obrigatória e convenientemente obturado;
- d) Poços considerados secos, deverão, se possível ser preenchidos por cascalhos e cimentados (no intervalo dos últimos 10 metros), após confirmação pelos contratistas.

14.13 REGISTRO DE DADOS E RELATÓRIO FINAL

- a) Todos os trabalhos executados na construção do poço deverão ser cronologicamente registrados pelo sondador em caderneta ou formulário apropriado. Serão anotadas, diariamente, as horas de trabalho, comprimento perfurado, cotas atingidas, níveis d'água, tipos de camadas perfuradas, revestimentos colocados e outras ocorrências de interesse;
- b) Concluído o poço e efetuados os testes e demais serviços, a Empreiteira deverá preparar e encaminhar à Fiscalização o relatório final do mesmo com as seguintes indicações mínimas, em 03 (três) vias, uma em original, acompanhadas das cópias dos relatórios de campo do sondador:
 - I. Cidade e número do poço;
 - II. Situação;
 - III. Método de perfuração e equipamento utilizado;
 - IV. Dados referentes à perfuração (diâmetro e profundidades perfuradas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

- V. Diâmetro do BIT no início e final dos trabalhos quando houver perfuração em rocha consolidada;
 - VI. Seção geológica (perfil mostrando as camadas atravessadas, sua natureza e posição);
 - VII. Revestimentos (materiais, diâmetros, espessura e cotas atingidas);
 - VIII. Filtros (tipo, material, comprimento, posição, grandezas características);
 - IX. Empedregulhamento (material utilizado, tamanho das partículas, posição das camadas, ensaios granulométricos e seus gráficos); X. Ensaio de vazão e os respectivos cálculos de vazão extrapolável, nível estático, vazões, durações das etapas de bombeamento, níveis dinâmicos correspondentes, datas das medições, equipamentos e aparelhos utilizados;
 - XI. Operação de cimentação e vedação (posições e material empregado);
 - XII. Desenhos descritivos do perfil do poço com as montagens utilizadas durante os ensaios e previstas para a sua utilização definitiva.
 - XIII. Todos os dados deverão ser apresentados em impressos apropriados fornecidos pela Contratante;
- c) Os poços somente serão faturados após o aceite pela Fiscalização do relatório final devidamente assinado pelo responsável técnico da Empreiteira.

14.14 POÇO SECO

Caso o poço tenha sido considerado seco, entende-se que a vazão não é suficiente e o mesmo deve ser descartado. Dessa forma, tendo em vista que o objeto do processo em tela trata-se de obrigação de meio, e não de fim, após a realização dos serviços, ainda que não seja localizada água no local perfurado, obriga-se o município contratante ao pagamento do preço ajustado, conforme entendimento do TJMG.

"COBRANÇA - CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO OBRIGAÇÃO DE MEIO - RESULTADO - NÃO VINCULAÇÃO - PAGAMENTO DEVIDO. Prestado o serviço de perfuração de poço artesiano, que se configura em obrigação de meio, e não de resultado, obriga-se o contratante pelo pagamento do preço ajustado, ainda que não localizada a água no local por ele indicado". (TJMG, apelação 1.0707.06.122315-2/001, Rel. Desª. Cláudia Maia, j. 10/01/2008)."

14.15 OBSERVAÇÕES FINAIS

- a) A Empreiteira deverá dar conhecimento desta especificação aos chefes de máquinas;
- b) A Empreiteira deverá facilitar a atuação da Fiscalização instruindo o chefe da máquina para atender, a qualquer momento, solicitações desta no sentido de verificar a aplicação da norma, bem como a situação do poço em execução;
- c) A Empreiteira deverá definir um Engenheiro de Minas ou um Geólogo como responsável técnico pelos serviços contratados;
- d) Todos os serviços deverão ser acompanhados pelo profissional citado no item anterior;
- e) O responsável técnico deverá ter conhecimento pleno da presente especificação e facilitar, ao máximo, o trabalho da Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Itamarandiba- MG, 20 de junho de 2024

JOSÉ ADILSON OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO E PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabetião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0181/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0058/2024

ANEXO II – MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

@dataHomologacaoFinal , a Prefeitura Municipal de Itamarandiba MG , entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16886871000194 , sediado na Rua Tabetião Andrade , 205 , Centro , Itamarandiba / MG , aqui representado pelo Senhor Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Herculano Campos Gusmão, e observadas ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório n.º 0181/2024 , na modalidade Pregão Eletrônico n.º 0058/2024 , do tipo MENOR PREÇO GLOBAL , regido pela Lei Federal 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, resolve Registrar os Preços da empresa @razaoSocialFornecedor , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº @cpfCNPJFornecedor , com sua sede estabelecida a @enderecoLogradouroFornecedor , @enderecoNumeroFornecedor , neste ato representada pelo Sr(A). @nomeRepresentanteFornecedor , portador(A) do CPF @cpfRepresentanteFornecedor , doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, celebram o presente contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – A presente Ata Registro de Preços tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS COM OBJETIVO DE CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 0058/2024), que passa a ser parte integrante da presente Ata de Registros de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a saber:
@tabelaContrato

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A fiscalização da execução da ATA será exercida pela Secretaria solicitante do objetivo licitado, tendo como fiscal o secretário da pasta solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E GERENCIAMENTO: Pela aquisição constante da cláusula primeira do presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA pagará a DETENTORA DA ATA o valor de R\$ @valorTotal @valorTotalExtenso

4.1 - Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial do município de Itamarandiba (Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

4.2 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventuais aumentos ou reduções, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a negociar seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3 - Em cada fornecimento prestado decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 2331/2009 que institui o Registro de Preços neste Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - Deverá ser obedecido o preço unitário a ser pago, conforme o constante da tabela indicada e propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

4.5 - O faturamento será efetuado a cada entrega. As notas fiscais deverão ser apresentadas ao responsável da Secretaria Municipal Requisitante, designado para o recebimento destes produtos que conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciará o pagamento.

4.6 - O pagamento de cada nota fiscal deverá obedecer ao calendário abaixo definido pela Administração:

4.6.1 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, conforme prazos e demais condições estipuladas no termo de referência.

4.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

4.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Obtenção, junto ao IGAM, da licença para perfuração do poço tubular profundo.

5.2. Captação subterrânea, através de instalação eletromecânica de poço tubular profundo, com o fornecimento de conjunto motobomba submerso de eixo vertical com motor elétrico, inclusive quadro de comando e proteção de motores, tubulação de extração de água em aço carbono diâmetro $\varnothing = 1 \frac{1}{2}''$, mureta, padrão CEMIG, cabos, eletrodos e kit barrilete na saída do poço. Moto bomba submersa c/ capacidade de bombeamento de 3.000 á 5.000 m³/h, c/ mca de no MÍNIMO 50 E MÁXIMO DE 100 metros, quadro de comando, material elétrico e hidráulico e mão de obra, (até a boca do poço), com tubo edutor hidromecânico e conjunto motobomba com parte girante em aço inox a ser instalada no local.

5.3. A perfuração do poço, deverá ocorrer conforme croqui com localização do local a ser realizado o serviço, que será enviado juntamente com a ordem de serviço.

5.4. Caso algum local de perfuração apresente-se seco/não produtivo, o município pagará somente o valor da perfuração, ou seja, não será pago o valor total/integral do serviço. Por se tratar de um serviço que dependem de fatores externos/ambientais e não controláveis pela CONTRATADA nem pela CONTRATANTE, temos que atuar com esse ponto de possibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

A **PROMITENTE FORNECEDORA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

O município de Itamarandiba, poderá, qualquer momento, solicitar ou realizar testes na qualidade do combustível, sempre que for verificada alguma suspeita na qualidade do combustível fornecido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmarem contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações registradas neste instrumento serão efetuadas através de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, emitida pelo Setor competente, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a entregar o produto, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

7.1. Todos os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as normas estipuladas neste edital e seus anexos e em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente as Normas Brasileiras da ABNT, CREA, IGAM, ANVISA e demais legislação pertinente. Qualquer dúvida na especificação, consultar a PREFEITURA que, se necessário, prestará apoio para maiores esclarecimentos a fim de que os serviços sejam realizados dentro do melhor padrão de qualidade, em todos os níveis desejados.

7.2. A contratada deverá adotar providências relativas à segurança do local (isolamento, sinalização etc.).

7.3. Os serviços serão considerados concluídos, quando todos os serviços estiverem acabados, tiverem sido executadas limpezas externas, estando à mesma em perfeitas condições de uso, para receber vistoria final.

7.4. Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada, devidamente registrada no CREA, devendo ser efetivada, antes do início das obras, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica da execução dos serviços.

7.5. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir integralmente este TR, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta.

7.6. Executar dentro da melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), IGAM, ANVISA e demais órgãos necessários, as especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Itamarandiba MG.

7.7. Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do TR. O fornecimento de mão-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, os seguros de qualquer natureza e cobertura, as instalações, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

7.8. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre os serviços prestados.

7.9. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão de obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados no local da construção.

7.10. Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada.

7.11. Depois de constatado pela pessoa ou comissão designada pela fiscalização do serviço, a má qualidade dos serviços, caberá a esta rejeitá-los, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou da mão de obra.

7.12. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do Contrato e um “diário de ocorrências”, permanentemente disponível para lançamentos.

7.13. A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

7.14. A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

7.15. A CONTRATADA, deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho.

7.16. Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão contratante, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Prefeitura Municipal de Itamarandiba.

7.17. A contratada será responsável por uma limpeza rigorosa durante toda a execução dos serviços e ao final.

7.18. A CONTRATADA deverá assegurar durante a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executado.

7.19. Será também de responsabilidade da Contratada, executar as revisões e reparos em tubulações, conexões e registros hidráulicos nos poços, assim como, prestar assistência técnica, realizar testes periódicos, medições, procedimentos de limpeza, conservação e calibração nas eletro bombas, quadros elétricos e seus componentes, durante um período de 12(doze) meses, como garantia dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

7.20. Caberá ao licitante, vencedora, apresentar os requerimentos necessários, acompanhados dos respectivos documentos técnicos para fins de obtenção da anuência prévia para perfuração até a obtenção da outorga definitiva.

7.21. Fornecer garantia de cinco anos para o poço contra problemas de execução. e 01 ano de garantia nos equipamentos, exceto quando houver descargas atmosféricas.

7.22. Realizar a entrega do objeto, estando o mesmo apto a realizar abastecimento.

7.23. Considerar: bóia elétrica, horímetro, hidrômetro, tubos para medição de nível e torneira para coleta de água para amostra.

7.24. Considerar a execução de uma rede com até 30 metros interligando o poço na caixa d'água.

7.25. Ligação do padrão elétrico do poço a energia fornecida pelo cliente, com distância máxima de 15m do poço (a cargo da Prefeitura a entrega do padrão energizado) a interligação entre o padrão e o quadro de comando ficara a cargo da empresa executora do poço artesiano (contratada).

7.26. Enviar planilha aberta com preços unitários dos itens de perfuração. 7.27. Somente deverá iniciar os serviços após obter a licença de perfuração e outorga.

7.28. A contratada deverá atender as normas e exigências do Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM (tubos de revestimento atóxicos, cimentação do espaço anelar, teste com bomba submersa etc.), dentro das normas técnicas NBR, editadas pela ABNT.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Itamarandiba, através do Engenheiro Ambiental responsável:

8.1.1. Enviar a cópia da Ordem de Serviço a contratada;

8.1.2. Acompanhar a entrega dos serviços;

8.1.3. Atestar e encaminhar NF para procedimentos de pagamento.

8.2. Caberá à fiscalização inspecionar a chegada, previamente avisada, de todos os serviços, com o direito de rejeitar aqueles em desacordo com as especificações.

8.3. Fornecer padrão de energia energizado, para ligação do poço artesiano, inclusive para execução da perfuração

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme prazos e condições estipuladas no termo de referência que é peça integrante deste.

- O pagamento será realizado mediante o recebimento definitivo do produto, mediante anuência do fiscal do contrato e apresentação de Nota Fiscal. O mesmo será realizado no prazo máximo de 30(TRINTA) dias após a entrega.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para cada Autorização de Fornecimento (por secretaria), o Fornecedor deverá emitir **uma nota fiscal/fatura**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Parágrafo Terceiro – O pagamento ficará ainda condicionado a regularidade fiscal, como apresentada no ato do certame.

Parágrafo Quarto - Constatada a situação de irregularidade, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de ITAMARANDIBA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Promitente Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Edital;
- b) quando o Promitente Fornecedor não atender a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o Promitente Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de ITAMARANDIBA ou pelo Promitente Fornecedor;
- g) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata e do Edital;
- h) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 137, da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Promitente Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do Promitente Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do lote.

Parágrafo Quinto. Caso o Município de ITAMARANDIBA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Correrão por conta exclusivas do promitente fornecedor:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos, inclusive transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- advertência, por escrito;
- multa, a ser aplicada pelo **Município**, e após a confirmação de 02 (duas) advertências, independente de ser motivo diferenciado, ficando suspenso o fornecimento até o recolhimento ao Município de ITAMARANDIBA;
- cancelamento desta Ata de Registro de Preços após a aplicação de 02 (duas) multas ou quando a multa aplicada não houver sido recolhida em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da emissão;
- suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2(dois) anos;
- declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas, atrasos na entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao erário.

Parágrafo Segundo – O fornecedor sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura/orçamento aprovado.

Parágrafo Terceiro. A contratada estará impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos, em caso de fraude ou qualquer tipo de crime, devidamente comprovado, atendidas as prerrogativas legais existentes.

Parágrafo Quarto. As multas previstas são aplicáveis simultaneamente às outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será divulgado nos veículos oficiais de comunicação, podendo ser aplicada em casos de reincidência por descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao erário.

Parágrafo Sexto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o promitente fornecedor descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;
- b) se o fornecedor sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se o fornecedor tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo sétimo. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Parágrafo oitavo. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do fornecedor.

Parágrafo nono - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Decreto nº 7.892/2013:

Art. 7º. (...) § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado estará prevista e indicada no orçamento do município, para o exercício de 2024, utilizando rubricas próprias à época da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II. integram esta Ata, para fins de acompanhamento de execução, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 0058/2024 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas POR ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de ITAMARANDIBA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro de Município de ITAMARANDIBA - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itamarandiba , @dataHomologacaoFinal de @mesExtensoHomologacaoFinal de @anoHomologacaoFinal

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº. 0181/2024
Processo Licitatório Nº. 0058/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM OBJETIVO DE CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

RECEBIMENTO PROPOSTAS: INICIO 21/06/2024

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 04/07/2024 às 09:00hs

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 08:59 DO DIA 04/07/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLicita – www.ammlicita.org.br

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios <https://ammlicita.org.br/>, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário de 07:30 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Pregoeiro: DÓRIANN JOSÉ DAMON ALVES DE ABREU

Endereço: Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro – CEP: 39.670-000 Itamarandiba/MG

E-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

Fone/Fax: (38) 3521.1063

Itamarandiba, 20 de junho de 2024

DÓRIANN JOSÉ DAMON ALVES DE ABREU

PREGOEIRO

CERTIFICO para os devidos fins que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

O referido é verdade e dou fé.

Itamarandiba, ____/____/____

Doriann Jose abreu - Pregoeiro